L E I N º 9 5 9 / 9 2

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a reajustar os vencimentos dos servidores públicos municipais' no seguinte percentual:

a) 56,13 % (cinquenta e seis vírgula treze por cento) para quem ganha até Cr$ 96.075,00

b) 55,00 % (cinquenta e cinco por cento) para que percebe ' de Cr$ 96.076,00 a Cr$ 110.250,00.

c) 50,00 % (cinquenta por cento) para quem percebe acima de Cr$ 110.250,00

Art. 2º - São compreendidos no artigo anterior todos os servidores efetivos, inativos, pensionistas, comissionados e todos quanto prestem serviços com vínculo empregatício.

Art. 3º - Para ocorrer às despesas com a efetivação desta ' Lei, serão usadas as dotações orçamentárias deste exercício.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos financeiros retroativos a 01 de junho de 1992.

Gabinete do Prefeito, em 17 de junho de 1992.

ERNANDO SILVESTRE DA SILVA
Prefeito

acv/:-